

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.197, DE 2000

Dispõe sobre a cobrança de preço público nos casos que menciona.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado ADELOR VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.197, de 2000, foi oferecido pelo nobre Deputado JOÃO PAULO com o intuito de determinar a cobrança de taxa federal pelo uso do subsolo por empresa de telecomunicações, para passagem de dutos, cabos ou fios. A referida taxa, denominada de “preço público”, será arbitrada pelo órgão público outorgante da licença para o serviço. A cobrança da taxa estende-se a empresas que celebrarem contrato com a empresa de telecomunicações.

A matéria foi enviada a esta Comissão para apreciação, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

II - VOTO DO RELATOR

Justifica o ilustre autor a iniciativa lembrando que há uma cobrança generalizada pelo “direito de passagem” de cabos de telefonia, seja no solo urbano, seja nas faixas de domínio de rodovias, seja em dutos e postes destinados a outros serviços, como energia elétrica. Essas receitas são apropriadas pelas prefeituras, por órgãos de administração das rodovias, por

outras concessionárias, e assim por diante. Os valores atribuídos são arbitrados caso a caso, sujeitando as operadoras, não raro, a taxas abusivas ou a negociações penosas.

A proposta avoca ao governo federal a determinação do preço público a ser cobrado e a respectiva cobrança.

Trata-se de iniciativa oportuna. Ao par de assegurar ao governo federal uma receita sobre essa passagem de cabos telefônicos, regulariza uma situação que vem dificultando, em alguns locais, a expansão da malha telefônica e estabelece um tratamento isonômico para todas as empresas do setor. A aplicação da referida taxa não elevará, a nosso ver, os custos operacionais das operadoras de telefonia fixa comutada, vez que esse tipo de taxa já é cobrado em outras instâncias. Somos, pois, pela aprovação da matéria.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.197, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 2004.

Deputado ADELOR VIEIRA

Relator